



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 615/2024 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA OLÍLIA MENDONÇA SOUTO MAIOR

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA OLILIA MENDONÇA SOUTO MAIOR

CNPJ:

Endereço: Rua Dr. Mário Ramos, 18

Bairro: CENTRO

Cidade: Sairé - PE

CEP: 55695-000

Telefone(s): (81) 99704-1648

E-mail: direcaoadmumomsm@gmail.com; matheusdominguesdesouza@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). MATHEUS DOMINGUES DE SOUZA CRM-PE: 31055

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 15/01/2025 - 11:22 às 15/01/2025 - 13:32

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Matheus Domingues de Souza

Cargos: diretor técnico

Ano: 2024

Processo de Origem: 615/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QRCode



TGMgxszq

O médico responsável técnico Dr. Matheus Domingues de Souza recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Diretor técnico já iniciou a tramitação do registro da unidade no Cremepe, protocolo: 893635/2024.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (Em processo de implantação)

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não** (Em processo de implantação)

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não** (Em processo de implantação)

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.3 Sanitários para pacientes: Sim

5.4 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

6.2 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

6.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim

6.4 Nome completo do responsável/diretor técnico: Matheus Domingues de Souza

6.5 CRM da jurisdição: CRM-PE: 31.055

6.6 Alvará bombeiros: **Não**

6.7 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq

7. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 7.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
7.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
7.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
7.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
7.5 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
7.6 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
7.7 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon)
10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não (Apenas agressão verbal)
10.5 Serviço de segurança: Não
10.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

11. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 11.1 Prontuário físico / papel: Sim
11.2 Arquivo comum: Sim
11.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim
11.4 Prontuário eletrônico: Não
11.5 Data de atendimento/ato médico: Sim
11.6 Horário de atendimento/ato médico: **Não**
11.7 Identificação do paciente: Sim
11.8 Queixa principal: Sim
11.9 História da doença atual: Sim
11.10 História pessoal: Sim
11.11 Exame físico: Sim
11.12 Hipóteses diagnósticas: Sim
11.13 Conduta: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq

11.14 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim

11.15 Letra legível: Sim

11.16 Informações compreensíveis: Sim

11.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

13.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1 Berço aquecido: Sim

14.2 Balança para recém-nascido: Sim

14.3 Termômetro clínico: Sim

14.4 Esfigmomanômetro: **Não**

14.5 Estetoscópio clínico: **Não**

14.6 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: **Não**

14.7 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**

14.8 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: **Não**

14.9 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: **Não**

14.10 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**

14.11 Clampeador de cordão umbilical: Sim

14.12 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**

14.13 Adrenalina diluída: Sim

14.14 Bicarbonato de sódio: Sim

14.15 Hidrocloreto de naloxona: Sim

14.16 Vitamina K: Sim

14.17 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

15. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

15.1 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

15.2 Farmácia/dispensário de medicamentos : Sim

15.3 Sala de curativo/sutura: Sim

15.4 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

16. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

16.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

16.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

16.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



TGMgxsqz

- 16.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
16.5 1 mesa / birô: Sim
16.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
16.7 Lençóis para as macas: Sim
16.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
16.9 1 pia ou lavabo: Sim
16.10 Toalhas de papel: Sim
16.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
16.12 Lixeiras com pedal: Sim
16.13 1 esfigmomanômetro: Sim
16.14 1 estetoscópio clínico: Sim
16.15 1 termômetro clínico: Sim
16.16 1 martelo para exame neurológico: **Não**
16.17 1 lanterna com pilhas: Sim
16.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
16.19 Luvas descartáveis: Sim
16.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
16.21 1 otoscópio: Sim
16.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
16.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
16.24 1 oftalmoscópio: **Não**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 17.1 Atendimento em especialidades: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 18.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 19.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
19.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não** (Média de 80 pacientes nas 24h, sendo 60 nas 12h diurnas. Logo nos finais de semana há um número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão diurno (60 atendimentos por médico).)

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 20.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
20.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Não
20.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
20.4 Mínimo de dois leitos: **Não** (Apenas um leito)
20.5 Consultório Médico: Sim
20.6 Sala de Medicação: Sim
20.7 Sala de Observação: Sim
20.8 Sala de Isolamento : **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS

- 21.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 21.2 Adrenalina: Sim
- 21.3 Água destilada: Sim
- 21.4 Álcool 70%: Sim
- 21.5 Amiodarona: Sim
- 21.6 Ampicilina: **Não**
- 21.7 Anlodipino: Sim
- 21.8 Atenolol: Sim
- 21.9 Atropina: Sim
- 21.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.11 Bromoprida: Sim
- 21.12 Captopril: Sim
- 21.13 Carbamazepina: Sim
- 21.14 Carvão ativado: Sim
- 21.15 Cefalotina: Sim
- 21.16 Ceftriaxona: Sim
- 21.17 Cetoprofeno: Sim
- 21.18 Ciprofloxacino: Sim
- 21.19 Clindamicina: Sim
- 21.20 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 21.21 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 21.22 Clorexidina: Sim
- 21.23 Cloridrato de naloxona: Sim
- 21.24 Deslanosídeo: Sim
- 21.25 Dexametasona: Sim
- 21.26 Diazepam: Sim
- 21.27 Digoxina: Sim
- 21.28 Dipirona: Sim
- 21.29 Dopamina: Sim
- 21.30 Enalapril: Sim
- 21.31 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 21.32 Enoxaparina: Sim
- 21.33 Espironolactona: Sim
- 21.34 Fenitoína: Sim
- 21.35 Fenobarbital: Sim
- 21.36 Flumazenil: Sim
- 21.37 Furosemida: Sim
- 21.38 Glicose hipertônica: Sim
- 21.39 Glicose isotônica: Sim
- 21.40 Gluconato de cálcio: Sim
- 21.41 Heparina: Sim
- 21.42 Hidralazina: Sim
- 21.43 Hidrocortisona: Sim
- 21.44 Hioscina: Sim
- 21.45 Insulina NPH: Sim
- 21.46 Insulina regular: Sim
- 21.47 Isossorbida: Sim
- 21.48 Lidocaína: Sim
- 21.49 Metoclopramida: Sim
- 21.50 Metoprolol: Sim
- 21.51 Metronidazol: Sim
- 21.52 Midazolan: Sim
- 21.53 Morfina: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq

- 21.54 Nifedipina: Sim
21.55 Nitroprussiato de sódio: **Não**
21.56 Noradrenalina: Sim
21.57 Ocitocina: Sim
21.58 Omeprazol: Sim
21.59 Ondansetrona: Sim
21.60 Paracetamol: Sim
21.61 Prometazina: Sim
21.62 Propranolol: Sim
21.63 Ringer lactato: Sim
21.64 Sais para reidratação oral: Sim
21.65 Salbutamol: Sim
21.66 Solução fisiológica 0,9%: Sim
21.67 Solução glicosada 5%: Sim
21.68 Sulfato de magnésio: Sim
21.69 Tenoxicam: Sim
21.70 Tramadol: Sim
21.71 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
21.72 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
21.73 Dobutamina: Não

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 22.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
22.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
22.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
22.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
22.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
22.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
22.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
22.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim
22.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
22.10 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
22.11 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**
22.12 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não**

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

- 23.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
23.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



TGMgxszq

- 23.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
23.4 Pia ou lavabo: Sim
23.5 Toalhas de papel: Sim
23.6 Sabonete líquido: Sim
23.7 Álcool gel: Sim
23.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
23.9 Óculos de proteção individual: **Não**
23.10 Realiza curativos: Sim
23.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
23.12 Material para assepsia: Sim
23.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 24.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Apenas um leito)
24.2 Pia com água corrente: Sim
24.3 Sabonete líquido: Sim
24.4 Toalhas de papel: Sim
24.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em falta tubos traqueais números: 2,5.)
24.6 Máscara laríngea: **Não**
24.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
24.8 Sondas para aspiração: Sim
24.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
24.10 Água destilada: Sim
24.11 Amiodarona: Sim
24.12 Atropina: Sim
24.13 Cloreto de potássio: Sim
24.14 Cloreto de sódio: Sim
24.15 Deslanosídeo: Sim
24.16 Dexametasona: Sim
24.17 Diazepam: Sim
24.18 Diclofenaco de Sódio: Sim
24.19 Dipirona: Sim
24.20 Dopamina: Sim
24.21 Escopolamina/Hioscina: Sim
24.22 Fenitoína: Sim
24.23 Fenobarbital: Sim
24.24 Furosemida: Sim
24.25 Glicose: Sim
24.26 Haloperidol: Sim
24.27 Hidrocortisona: Sim
24.28 Isossorbida: Sim
24.29 Lidocaína: Sim
24.30 Midazolan: Sim
24.31 Ringer Lactato: Sim
24.32 Solução glicosada: Sim
24.33 Dobutamina: Não
24.34 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
24.35 Aspirador de secreções: Sim
24.36 Desfibrilador com monitor: Sim
24.37 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
24.38 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Em falta lâminas de laringoscópio número zero.)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



TGMgxszq

24.39 Oxímetro de pulso: Sim

24.40 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31055-PE	MATHEUS DOMINGUES DE SOUZA	Regular	quartas 24h e diretor técnico
31208-PE	CLAUDIONÔR VICENTE DE ARRUDA SILVA FILHO	Regular	quartas 12h diurnas
33728-PE	RAYSSA FRAGA FERREIRA LEITE	Regular	quintas 24h e segundas 12h diurnas
37122-PE	ANA LUÍZA DE LIMA GONÇALVES	Regular	quintas e sextas 12h diurnas
26362-PE	EDUARDA RODRIGUES DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	sextas 24h
37062-PE	MAICON MARLON HORA SERAFIM	Regular	sábados 24h
2950-PE	CLETO GILBERTO RUFINO DE SIQUEIRA	Regular	domingos 24h
15755-PE	GILSON ADERSON DE SOUSA (DERMATOLOGIA (Registro: 3503))	Regular	segundas 24h
31206-PE	DOUGLAS DA CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA	Regular	terças 24h
35873-PE	GALBA MARTINS FLORENCIO	Regular	terças 12h diurnas

26. CONSTATAÇÕES

26.1 Serviço classificado como unidade mista.

26.2 Oferece urgência 24h com 02 médicos nas 12h diurnas de segunda a sexta e 01 nas noites e finais de semanas, além de internação em clínica médica e pediatria, bem como ambulatórios nas seguintes especialidades: ortopedia, neurologia, pediatria, dermatologia, cardiologia, ginecologia, ultrassonografia.

26.3 Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

26.4 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

26.5 Não conta com laboratório e nem serviço de RX para os pacientes da urgência, está em processo licitatório de serviço de RX.

26.6 Escala médica completa.

26.7 Todos os médicos são contratados diretamente pela prefeitura, contudo não possuem direito a férias, décimo terceiro salário, porém têm direito à licença médica remunerada.

26.8 Lixo infectante recolhido pela Brascon.

26.9 Foi informado que quando ocorre parto, a placenta é encaminhada ao cemitério municipal,



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CRM: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



onde são enterradas.

26.10 Média de um parto a cada seis meses, no ano de 2024 ocorreram apenas 03 partos.

26.11 Conta com 08 leitos de internamento.

26.12 As evoluções de pacientes internados são realizadas pelo médico plantonista. No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado. É comum não ter nenhum paciente internado.

26.13 Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA-Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

26.14 Foi informada uma média de uma transferência com necessidade de acompanhamento médico por semana. Quando há apenas um médico, o plantão fica desassistido.

26.15 Média de 80 pacientes nas 24h, sendo 60 nas 12h diurnas. Logo nos finais de semana há um número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão diurno (60 atendimentos por médico).

26.16 Ainda não foi implantada a classificação de risco, há apenas uma triagem realizada pelo enfermeiro. Há um enfermeiro exclusivo de segunda a sexta das 8 às 14h, nos demais horários a classificação é realizada pelo enfermeiro da urgência, o qual não é exclusivo.

26.17 Todos os consultórios, salas vermelha, sala de parto, sala de medicação possuem ar-condicionado. As enfermarias, recepção e sala de espera continuam sem ar-condicionado.

26.18 Livro de ocorrências médicas está sendo devidamente preenchido.

26.19 As crianças com necessidade de observação ficam na mesma observação junto com os adultos.

26.20 Local destinado à triagem de enfermagem é em local comum, sem privacidade e não possui pia.

26.21 Ao analisar o livro da sala de parto, observa-se 03 partos em 2022, 03 partos em 2023 e 03 partos em 2024.

26.22 No dia da vistoria estava em falta na farmácia apenas o tubo traqueal número 2,5. Contudo na vermelha só havia o 3,0; 3,5, 5,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

27.1.1. **Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



27.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

27.2.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:

27.3.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme tem recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28. IRREGULARIDADES

28.1 DADOS CADASTRAIS:

28.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

28.1.2. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

28.1.3. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

28.2 TRANSFERÊNCIAS:

28.2.1. **Transferência de paciente grave realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.** CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

28.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

28.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

28.3.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

28.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

28.4.1. **Material para identificação da mãe e do recém-nascido. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



TGMgxszq

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

28.4.2. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

28.4.3. Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

28.4.4. Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

28.4.5. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

28.4.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

28.4.7. Estetoscópio clínico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

28.4.8. Esfigmomanômetro. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



TGMgxszq

28.5 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

28.5.1. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5.2. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

28.6.1. Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não. Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII

28.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

28.7.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:

28.8.1. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.8.2. Nitroprussiato de sódio. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.8.3. Ampicilina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):

28.9.1. Óculos de proteção individual. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

28.10.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.10.2. Cânulas / tubos endotraqueais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq

Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.10.3. Laringoscópio com lâminas adequadas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.10.4. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

28.11.1. Sala de Isolamento . Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

28.11.2. Mínimo de dois leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

28.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

28.12.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

28.12.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

28.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

28.13.1. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º

28.14 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

28.14.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 3 de



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



junho de 2008. Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde - Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

28.15 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

28.15.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

28.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

28.16.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.17 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

28.17.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.18 PRONTUÁRIO (GERAL):

28.18.1. Horário de atendimento/ato médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

28.19 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

28.19.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade está em processo de registro da instituição no Cremepe (893635/2024).

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QRCode



TGMgxszq

como, o atendimento prestado à população.

Ainda não foram implantadas as comissões de revisão de óbitos e de prontuários, bem como a CCIH (comissão de controle de infecção hospitalar).

Pacientes da emergência não possuem acesso a exames laboratoriais e nem realização de RX.

Realiza internamentos, no entanto não possui médico diarista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Foi informada uma média de uma transferência com necessidade de acompanhamento médico por semana. Quando há apenas um médico, o plantão fica desassistido.

A classificação de risco não foi implantada.

Número excessivo de atendimentos por médico nas 12h diurnas dos finais de semana.

Sairé - PE, 15 de Janeiro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

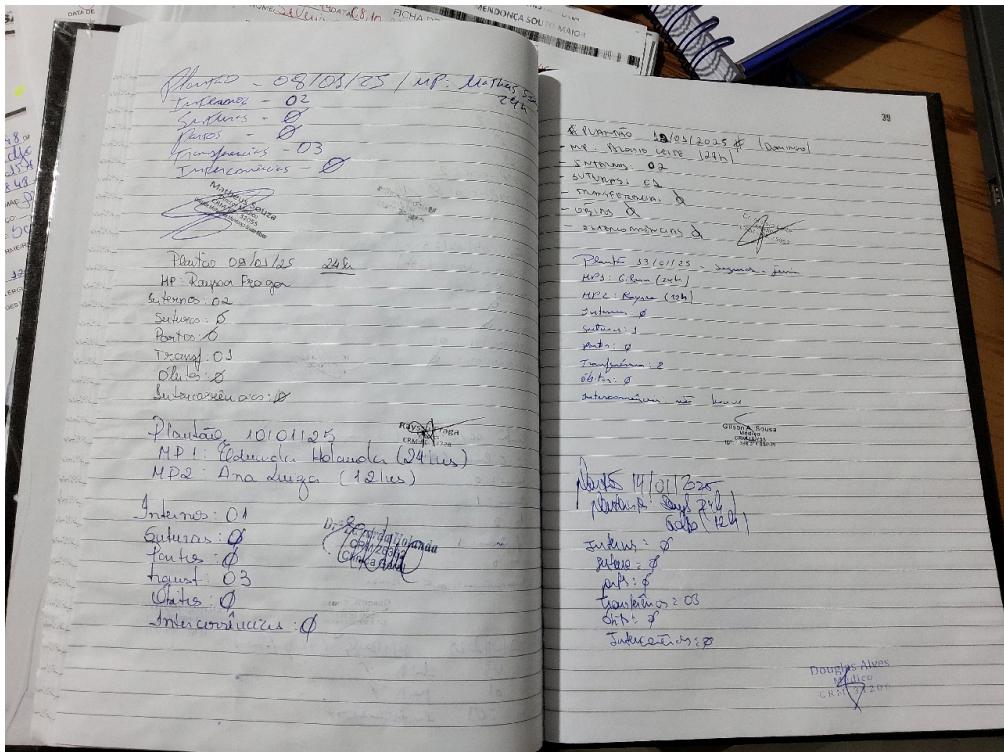
30. ANEXOS



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Livro de ocorrências médicas



Unidade Mista Olília Souto Maior



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

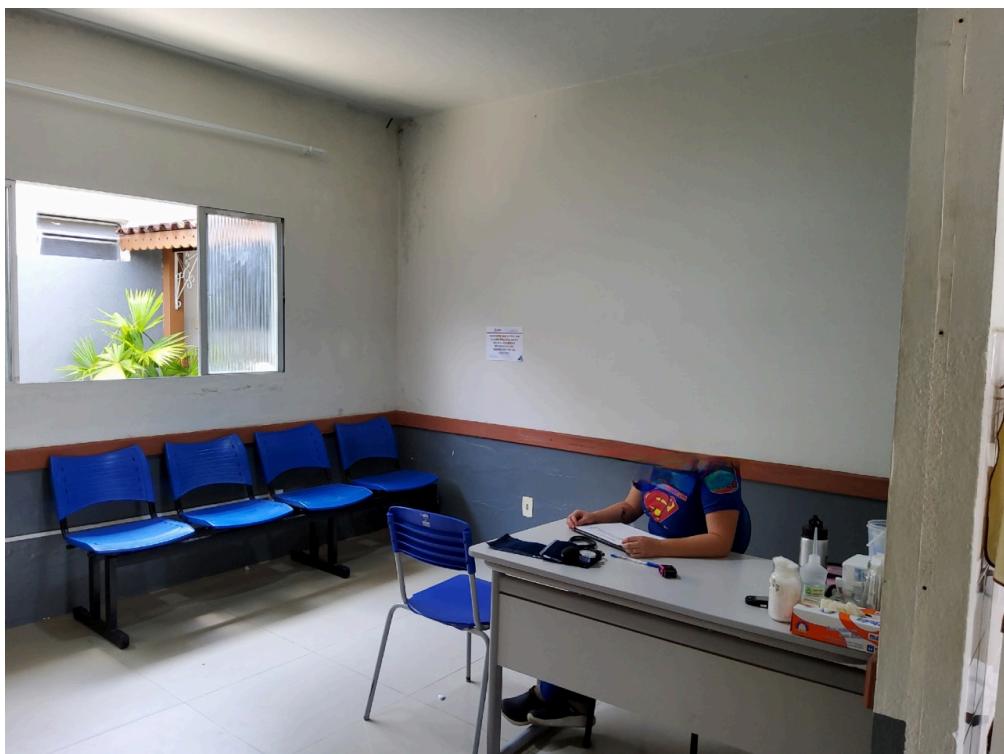
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Recepção



Triagem de enfermagem (foto 1)



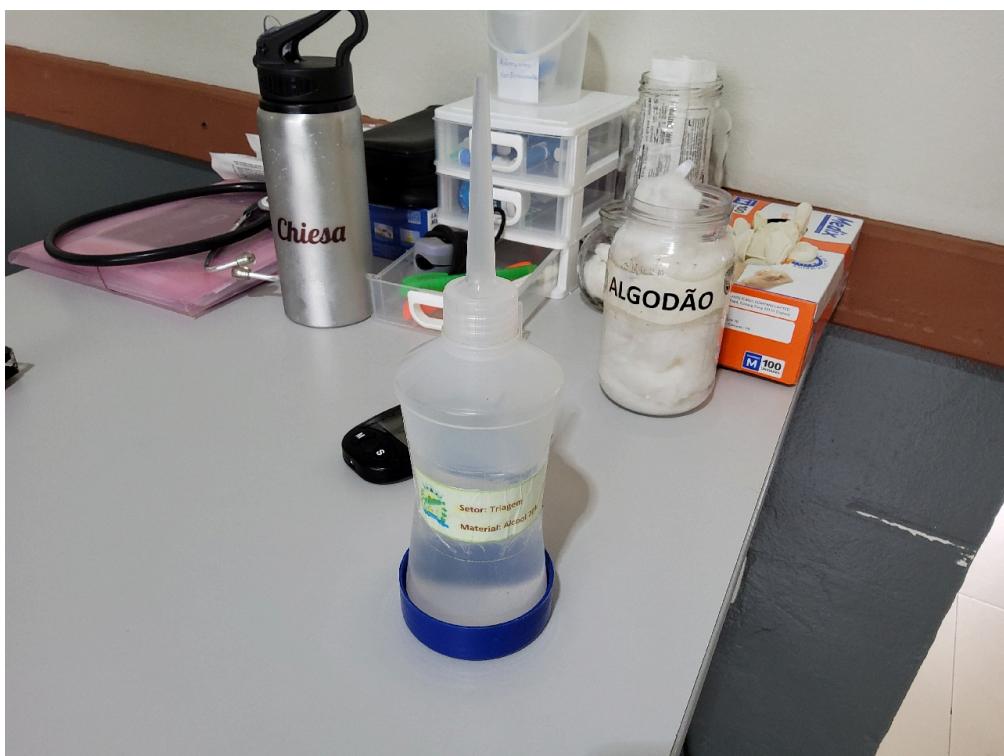
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Triagem de enfermagem (foto 2)



Almotilias descobertas e sem data de validade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de espera



Consultório médico (foto 1)



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 2)



Negatoscópio do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq



Sala de suturas



Sala de curativos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

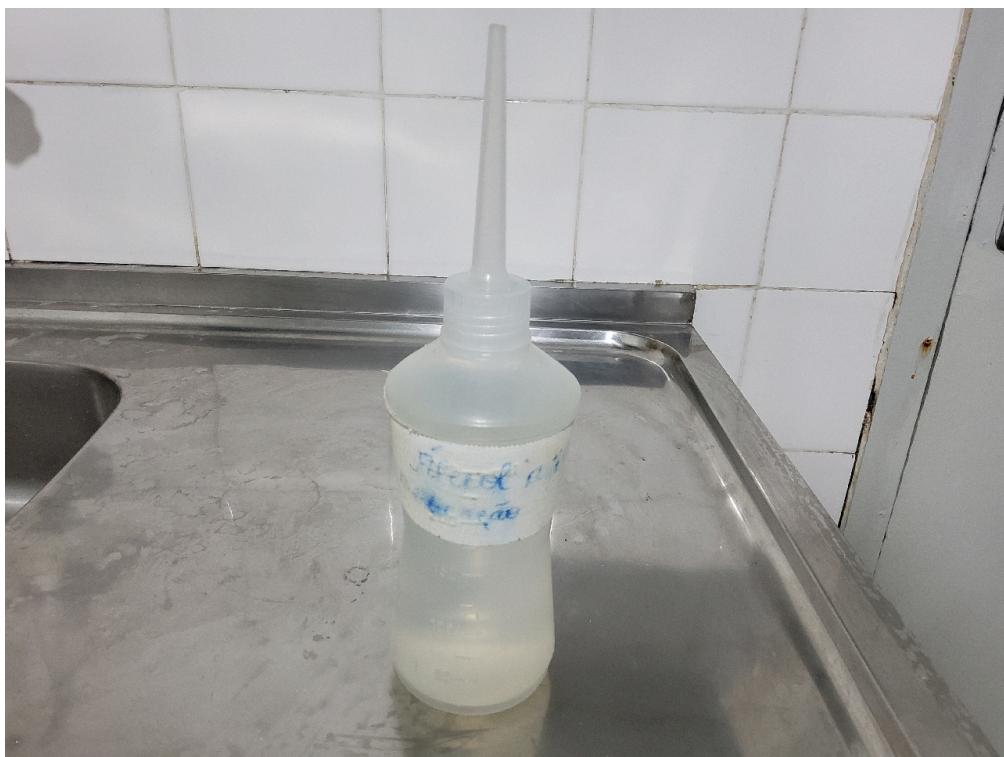
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq



Almotolias sem tampas



Almotolia com produto sem data de validade



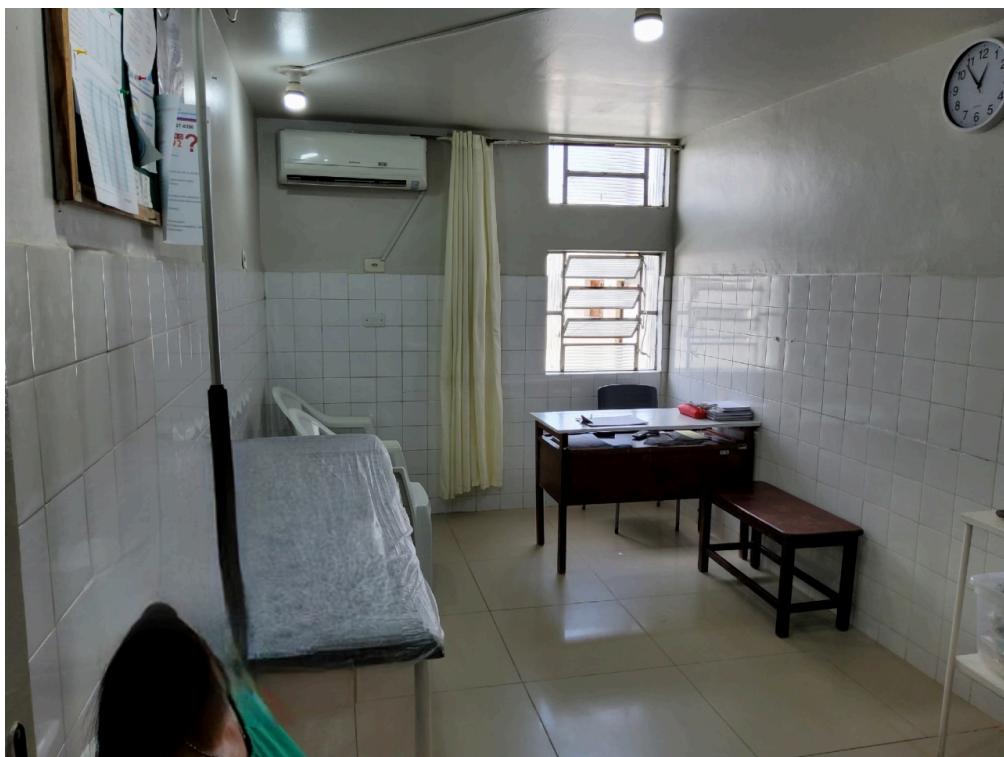
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de observação única (homens, mulheres e crianças)



Sala de medicação (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de medicação (foto 2)



Farmácia (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq



Farmácia (foto 2)



Farmácia (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Farmácia (foto 4) - armário chaveado para guarda de controlados



Enfermaria (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria (foto 2)



Banheiro da enfermaria (foto 1) - sem acessibilidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da enfermaria (foto 2)



Sala de parto (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq



Sala de parto (foto 2)

DATA	Registros	Idade	Hora	Peso	PC	PT	PA	AP
07.02.21		38	05:45	3.700	33 cm	83 cm	37 cm	16
04.03.21		23 a	03:50	2.900	33 cm	34 cm	33 cm	03
14.04.21		23 a	17:58	3.410	34 cm	35 cm	50 cm	09
05.05.21		23 a	18:32	3.500	32 cm	33 cm	45 cm	10
21.10.21	82-44	31 g	13:20	3.650	35	35	52	08
21.10.2021	9508	-	2:46	3.200	34	33	34	10
21.10.2021	-	-	-	-	-	-	-	-
23.08.21	-	27 a	03:30	3.175	34	34	32	08
03.10.2021	10519	38 a	06:50	3.240	36	36	36	09
10.10.2021	-	-	-	-	-	-	-	-
10.10.2021	-	26 g	05:50	3.910	34	34	33	08
22.10.21	13.403	29 A	19:50	3.250	33	34	33	09
10.02.22	25472	25 A	03:07	2.380	33	32	-	09
28.05.2022	125472	27 a	01:30	2.280	32	32	31	-
125.07.2022	.	27 g	15:00	3.610	34	34	34	08
21.02.2023	.	28	04:00	2.930	34	32	31	06
21.07.2023	46646	24 am	04:00	2.986	365	34 cm	-	0
04.09.23	46682	33 am	20:20	3.900	33,5	34,5	36	09
14.02.24	45092	21 am	04:15	2.658	33	34	34	0
24.02.24	45815	31 am	06:30	3.446	34	34	35	0
06.10.24	90485	00 am	02:33	3.570	33	32	34	0

Livro de registro da sala de parto



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 21/01/2025 às 16:48

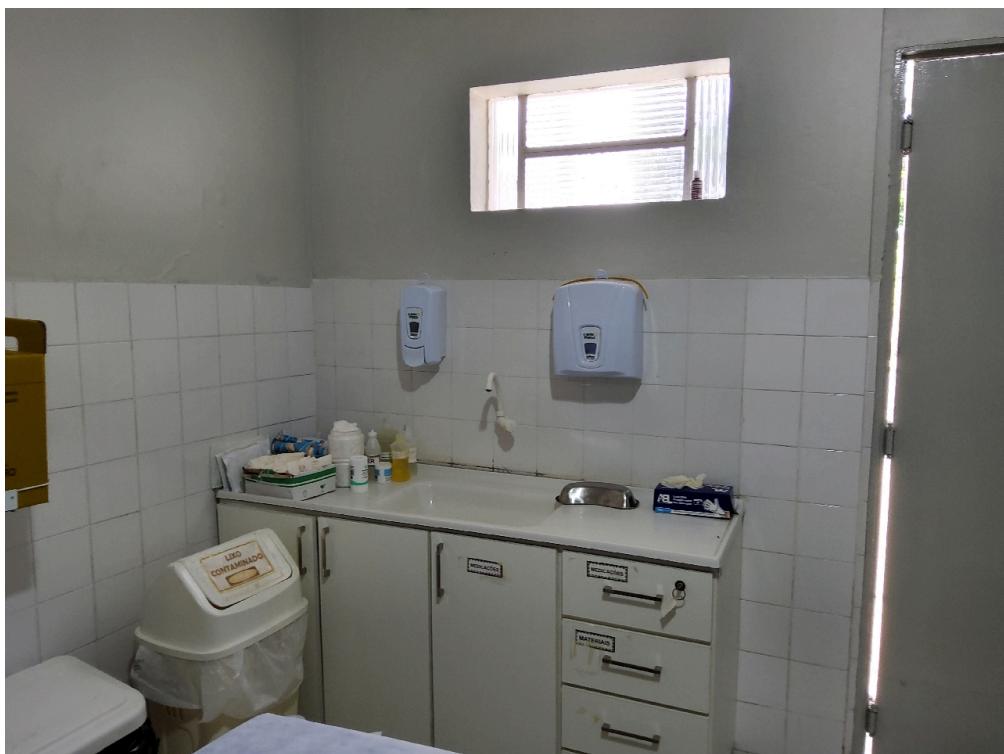
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 615/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq



Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq



Sala vermelha (foto 3)



Sala vermelha (foto 4)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Acesso direto à sala vermelha

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **21/01/2025 às 16:48**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **615/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



TGMgxszq